Protocolo: 686594
Data: 12/02/2021
Título: Resolucao SME 250 de 11 de fevereiro
Página(s): a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SME Nº 250 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o retorno das aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
CONSIDERANDO as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio dos Pareceres números 05/2020, 09/2020 e 11/2020;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;
CONSIDERANDO o contido na Deliberação E/CME nº 42, de 23 de setembro de 2020, que aprova a Reorganização do Currículo Carioca da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro no contexto da pandemia;
CONSIDERANDO a Resolução SME N.º 239, de 05 de janeiro de 2021, que trata do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2021 e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução SME N.º 246, de 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a matriz curricular das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO a Resolução SME N.º 247, de 04 de fevereiro de 2021, que institui orientações para o ensino remoto nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO a Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13/2020, que estabelece orientações aos órgãos que compõem o Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para o retorno seguro ao trabalho presencial;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre os serviços classificados como essenciais;
CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SME/SMS nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, que institui o Protocolo Sanitário de Prevenção à Covid-19 para as Unidades Escolares e Creches integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SES/SMS n° 871/2021, que regulamenta as medidas de proteção à vida relativas à Covid-19, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO que, no distanciamento social imposto pela pandemia da Covid-19, os recursos tecnológicos de informação e comunicação e os materiais didáticos são grandes aliados para garantir o cumprimento da programação curricular; e
CONSIDERANDO o alerta da Organização das Nações Unidas - ONU, Fundo das Nações Unidas para Infância - UNICEF, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, e Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS/OMS, sugerindo que o retorno dos estudantes às escolas e instituições de ensino, com o máximo de segurança, precisa ser encarado como prioridade.

RESOLVE:

Art. 1º A retomada das aulas presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino observará as disposições desta Resolução.
Art. 2º Para dar início à retomada das aulas presenciais, a Unidade Escolar deverá atender às condições do Protocolo Sanitário de Prevenção à Covid-19 para as Unidades Escolares e Creches integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º Será considerada apta ao retorno das aulas presenciais a Unidade Escolar que estiver adequada aos itens do *checklist* sobre insumos e instalações, constante do Anexo I desta Resolução, além de atender às diretrizes do Protocolo Sanitário.
§ 2º O Nível Central, por meio da Escola de Formação Paulo Freire e do Programa de Saúde nas Escolas e nas Creches, ofertará ações de formação à comunidade escolar sobre o protocolo que

consta no caput deste Artigo.
Art. 3º O retorno das aulas presenciais nas Unidades Escolares que estiverem aptas, de acordo com o estabelecido no Artigo 2º desta Resolução, dar-se-á por fases, da seguinte forma:
I - Fase 1: Pré-escola, 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental, a partir de 24 de fevereiro de 2021;
II - Fase 2: 3º ao 5º Ano, 6º Ano Carioca, 9º Ano e Carioca II, a partir de 17 de março de 2021;
III - Fase 3: Creche, 6º ao 8º Ano, Educação de Jovens e Adultos e Classe Especial, a partir de 31 de março de 2021.
§ 1º Na fase 2, poderão retornar também as crianças de 2 a 3 anos, filhos de profissionais da educação e profissionais de serviços essenciais, conforme disposto nos termos do Decreto Federal nº 10.282/2020, e matriculados nas Creches Públicas Municipais aptas, segundo o critério estabelecido no Artigo 2º desta Resolução.
§ 2º Se o retorno das aulas presenciais da Unidade Escolar começar após a data inicial de cada fase, a Unidade Escolar deverá evitar o retorno de mais de quatro grupamentos permitidos no mesmo dia.
§ 3º O faseamento estipulado neste artigo poderá ser alterado de acordo com os índices de contaminação e com o progresso da imunização contra a Covid-19, sem prejuízo de outros critérios epidemiológicos que garantam a retomada segura e gradual das aulas presenciais.
§ 4º O retorno das aulas presenciais nas Unidades Escolares ocorrerá sempre às quartas-feiras a partir de definição conjunta do Nível Central, Coordenadoria Regional de Educação e Unidade Escolar.
Art. 4º Além de cumprir as medidas estipuladas pelo Protocolo Sanitário de Prevenção à Covid-19 para as Unidades Escolares e Creches integrantes do Sistema Municipal de Ensino, as Unidades Escolares deverão respeitar ainda os limites máximos de capacidade de atendimento estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento de estabelecimentos, de acordo com a Avaliação de Risco da sua Região Administrativa, divulgada semanalmente no Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde.
I - Muito alto: até 30% da capacidade total da Unidade Escolar por dia;
II - Alto: até 50% da capacidade total da Unidade Escolar por dia;
III - Médio: até 75% da capacidade total da Unidade Escolar por dia.
Art. 5º Caberá à família responsável pelo estudante fazer a escolha quanto ao retorno às aulas presenciais, quando estes forem menores de 18 anos.
§ 1º O estudante com maioridade civil ou emancipado será consultado diretamente quanto ao retorno às aulas presenciais.
§ 2º Caberá à Unidade Escolar conduzir a consulta junto às famílias e estudantes maiores de idade, a partir de um questionário online elaborado pelo Nível Central. O questionário terá a descrição das condições de retorno presencial e a informação de que a opção manter-se-á durante todo o bimestre. As famílias serão consultadas quanto ao retorno das aulas presenciais antes do início de cada bimestre.
Art. 6º Os estudantes que não retornarem ao ensino presencial terão garantidos o cumprimento da Reorganização do Currículo Carioca e a carga horária prevista na legislação vigente de acordo com as orientações constantes da Resolução SME nº 247/2021.
Parágrafo único. Para os estudantes citados no caput deste artigo, as atividades remotas dos componentes curriculares constantes do Anexo II desta Resolução serão oferecidas exclusivamente de forma assíncrona.
Art. 7º Caso a demanda pelo retorno presencial de cada turma supere a capacidade da sala de aula considerando o distanciamento de 1,5m entre os estudantes, a Unidade Escolar deverá adotar o revezamento semanal de grupos de estudantes por turma, alternando momentos presenciais e não presenciais.
§ 1º Caso as Unidades Escolares de turno único tenham demanda de retorno presencial maior que a capacidade diária de atendimento, elas deverão atender aos grupos em dois horários diários diferentes.
§ 2º O revezamento de que trata o caput deste Artigo seguirá os modelos constantes no Anexo III desta Resolução.
§ 3º Caso haja a necessidade da realização do revezamento citado no caput, o professor da turma deverá considerar no seu planejamento tanto os grupos de estudantes atendidos presencial quanto remotamente, de modo a cumprir o previsto na Reorganização do Currículo Carioca.
Art. 8º Os docentes dos componentes curriculares citados no Planejamento de Aulas Presenciais, constantes no Anexo II desta Resolução, retornarão ao trabalho presencial conforme a retomada das aulas presenciais de suas turmas, com exceção daqueles que se enquadrem no grupo de risco, definido de acordo com a Resolução Conjunta SES/SMS nº 871/2021.
§ 1º Na hipótese de retorno às aulas presenciais de turmas cujo professor se enquadre no grupo de risco, definido de acordo com a Resolução Conjunta SES/SMS nº 87/2021, considerar-se-á a necessidade de alocação provisória de professor apto ao retorno presencial.
§ 2º Se não houver professor apto ao atendimento presencial da turma, a mesma deve ser mantida

em ensino remoto, com o mesmo professor, até que seja possível a alocação de professor para oferta de atendimento presencial.
§ 3º Havendo professor apto ao atendimento presencial da turma, considerar-se-á a necessidade de designação provisória do professor enquadrado em grupo de risco, visando atendimento ao ensino remoto.
§ 4º Os professores dos componentes curriculares citados no caput deste Artigo que estiverem lecionando presencialmente deixarão de realizar as aulas síncronas por meio do aplicativo Rioeduca em Casa, de acordo com a carga horária constante do Anexo I da Resolução SME nº 247/2021, mantidas as atividades remotas assíncronas.
§ 5º Para os componentes curriculares citados no caput deste Artigo, o professor deverá considerar em seu planejamento tanto os estudantes que estarão presencialmente, quanto os estudantes que estiverem no ensino remoto realizando atividades assíncronas, de modo a cumprir o previsto na Reorganização do Currículo Carioca.
§ 6º Neste momento, os componentes curriculares Língua Estrangeira, Artes e Educação Física serão mantidos, excepcionalmente, de forma remota, observadas as orientações constantes na Resolução SME nº 247/2021.
Art. 9º Os docentes que se encontrem no grupo de risco, definido de acordo com a Resolução Conjunta SES/SMS nº 871/2021, e estiverem realizando teletrabalho deverão exercer atividades como:
I - Acompanhamento remoto de estudantes;
II - Transmissão de aulas por meio do aplicativo Rioeduca em Casa;
III - Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;
IV - Orientações para as famílias dos estudantes;
V - Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.
Art. 10 O horário de funcionamento das Unidades Escolares que retornarem ao ensino presencial será das 07:30 às 17:30. Havendo ensino noturno, a Unidade Escolar funcionará até às 22:00.
§ 1º Para fins de cumprimento do Protocolo Sanitário os horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes deverão ocorrer de forma escalonada.
§ 2º Durante a permanência do estudante na Unidade Escolar, será oferecida uma refeição, seguindo as orientações constantes no Protocolo Sanitário.
Art. 11 Os estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental terão 3 horas diárias de atendimento presencial, somando 15 horas semanais de trabalho escolar, inclusive as Unidades Escolares de turno único.
§ 1º O Ensino Fundamental será organizado de acordo com o Planejamento de Aulas Presenciais constantes do Anexo II desta Resolução.
§ 2º A Educação Infantil deverá priorizar atividades individuais e o uso de brinquedos de uso individual e de fácil higienização.
§ 3º No caso das Unidades Escolares de turno único, o restante da Matriz Curricular prevista na Resolução SME nº 246/2021 será realizado de forma remota e síncrona por meio do aplicativo Rioeduca em Casa.
Art. 12 Os estudantes matriculados na metodologia de ensino presencial do Programa de Educação de Jovens e Adultos que retornarem ao ensino presencial terão aulas e demais atividades pedagógicas por 4 dias na semana.
§ 1º Os estudantes matriculados na metodologia de ensino semipresencial, nas escolas exclusivas de Educação de Jovens e Adultos (CREJA/CEJA), que retornarem ao ensino presencial, terão aulas e demais atividades pedagógicas por 4 dias na semana, com permanência diária de 1 hora e 30 minutos na Unidade Escolar.
§ 2º Os estudantes matriculados na metodologia de ensino a distância, nas escolas exclusivas de Educação de Jovens e Adultos (CREJA/CEJA), que retornarem aos encontros presenciais, terão atendimento pedagógico disponível por 4 dias na semana, com permanência diária de 3 horas na Unidade Escolar.
§ 3º A Educação de Jovens e Adultos será organizada de acordo com o Planejamento de Aulas Presenciais constantes do Anexo II desta Resolução.
Art. 13 Os estudantes incluídos retornarão às aulas e demais atividades pedagógicas presenciais e terão atendimento em Salas de Recursos, de acordo com a necessidade de cada estudante.
Parágrafo único. A escola deve estabelecer parceria com as famílias de estudantes público-alvo da Educação Especial para viabilizar a presença de uma pessoa de sua referência durante o período de acolhimento e adaptação, promovendo a permanência do estudante no espaço escolar e identificando a necessidade de estabelecimento de um código de comunicação específico, quando necessário.
Art. 14 No retorno das aulas e demais atividades pedagógicas presenciais, as Unidades Escolares são encorajadas a realizar atividades ao ar livre.
Art. 15 Quando houver casos confirmados, suspeitos ou contato com casos confirmados ou suspeitos da Covid-19, a Unidade Escolar deverá seguir as orientações do Protocolo Sanitário, e garantir o

atendimento remoto segundo as orientações da Resolução SME nº 247/2021 aos estudantes que forem afastados do ensino presencial.

Art. 16 Caso haja a necessidade da interrupção das aulas presenciais na Unidade Escolar para fins de contingenciamento de casos da Covid-19 de acordo com o estabelecido no Protocolo Sanitário, a mesma retornará às atividades remotas, segundo as orientações da Resolução SME nº 247/2021, até que seja permitido o retorno presencial.

Art. 17 Para fins de fortalecer as práticas de promoção de saúde para o cuidado integral e bem estar de toda comunidade escolar e de seu território, especialmente no contexto da pandemia de Covid-19, recomenda-se a criação de Comitê Local de Saúde e Ambiente Escolar (CLSAE) em cada Unidade Escolar, ou a designação das atribuições deste ao Conselho Escola Comunidade (CEC).

§ 1º Este Comitê deverá ter a participação de estudantes, responsáveis, funcionários, professores, equipe gestora.

§ 2º A função do CLSAE, durante o período da pandemia da Covid-19, será de orientar a comunidade escolar e monitorar a execução do Protocolo Sanitário na Unidade Escolar.

§ 3º O CLSAE será acompanhado pelo Núcleo Saúde na Escola e Creche (NSEC) por meio de ações intersetoriais preconizadas pelo Programa Saúde na Escola - PSE Carioca.

§ 4º A formação continuada do CLSAE será orientada pelo PSE Carioca, Núcleo dos Programas de Saúde do Escolar e Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (NIAP) em parceria com a Escola de Formação Paulo Freire, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Instituto Oswaldo Cruz - IOC/FIOCRUZ.

§ 5º As situações de agravos em saúde mental e risco social, destacadas no Protocolo Sanitário, deverão ser sinalizadas pelo CLSAE ao Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (NIAP), por meio de formulário eletrônico a ser encaminhado à Unidade Escolar.

§ 6º As equipes regionais do NIAP oferecerão apoio psicossocial por meio do Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares (PROINAPE).

Art. 18 Todos os estudantes, independentemente de retorno às aulas presenciais, deverão participar do ensino remoto por meio do Rioeduca em Casa, Rioeduca na TV, Material Rioeduca e demais recursos.

Art. 19 Para fins do cumprimento da Reorganização do Currículo Carioca e da carga horária prevista na legislação vigente, serão consideradas as aulas presenciais e as atividades realizadas por meio remoto.

Parágrafo único. Para os estudantes que optarem por permanecer somente no ensino remoto, a carga horária será computada de acordo com o estabelecido na Resolução SME nº 247/2021.

Art. 20 Cabe à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução desta Resolução e lhes dar ampla publicidade.

Art. 21 Os casos omissos decorrentes desta Resolução serão resolvidos pelo E/GAB.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

RENAN FERREIRINHA

ANEXO I - CHECKLIST DE ATENDIMENTO AO PROTOCOLO SANITÁRIO (SME-SMS)

Unidade Escolar:	**Designação:**
Endereço:	
RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
CHECKLIST **ADEQUAÇÕES DE INSUMOS E INSTALAÇÕES** **REFERENTES AO PROTOCOLO SANITÁRIO (SME-SMS)** Os itens relacionados abaixo auxiliam a equipe gestora a identificar aspectos de atendimento ao Protocolo Sanitário (SME-SMS), referentes aos insumos e instalações físicas de sua Unidade Escolar.	
GERAL	
1. O piso dos acessos da Unidade Escolar (UE) foi marcado de forma a assegurar o distanciamento de 1,5m, evitando fluxo cruzado de entrada e saída?	( ) sim ( ) não
2. A UE possui torre ou dispensadores de álcool 70º em gel na entrada do prédio? Ou terá funcionário aplicando álcool 70º em gel na mão dos alunos?	( ) sim ( ) não
3. Os dispensadores de álcool em gel estão fixados próximos às salas, refeitório (quando	

usado) e demais espaços?	( ) sim ( ) não
4. A UE possui insumos: desinfetante/ água sanitária/ álcool 70° em gel/ papel toalha/ sabonete líquido para funcionamento?	( ) sim ( ) não
5. A UE possui estoque de máscaras para eventual reposição?	( ) sim ( ) não
6. A UE possui lixeiras sem tampa ou por acionamento por pedal?	( ) sim ( ) não
7. A UE está com suas dependências limpas?	( ) sim ( ) não
8. Os reservatórios de água potável (cisternas/caixas d'água) estão com a limpeza e desinfecção em dia? Atentar para a semestralidade prevista em legislação.	( ) sim ( ) não
SALAS DE AULA:	
9. A UE possui ventilação nas salas de aula que serão utilizadas (janelas ou portas abertas preferencialmente)?	( ) sim ( ) não
10. Os aparelhos de ar-condicionado das salas de aula que serão utilizadas estão com manutenção realizada (troca de filtros)? (*)Caso negativo o ar-condicionado não poderá ser utilizado.	( ) sim ( ) não* ( ) não se aplica
11. As salas de aula tiveram as carteiras organizadas e marcadas explicitamente, respeitando o distanciamento de 2 metros entre o docente e os estudantes e o distanciamento de 1,5m entre os estudantes?	( ) sim ( ) não
REFEITÓRIO:	
12. O refeitório possui ventilação (janelas ou portas abertas preferencialmente)?	( ) sim ( ) não
13. Os aparelhos de ar-condicionado do refeitório estão com manutenção realizada (troca de filtros)? (*)Caso negativo o ar-condicionado não poderá ser utilizado.	( ) sim ( ) não* ( ) não se aplica
14. O piso e mesas do refeitório, quando usados, foram marcados de forma a assegurar o distanciamento mínimo de 1,5m?	( ) sim ( ) não
15. A UE possui lixeira com pedal e tampa na cozinha/refeitório?	( ) sim ( ) não
SALA DE LEITURA:	
16. A sala de leitura teve as carteiras organizadas e marcadas explicitamente, respeitando o distanciamento de 2 metros entre o docente e os estudantes e o distanciamento de 1,5 metro entre os estudantes?	( ) sim ( ) não
17. A sala de leitura possui um espaço isolado para colocação dos livros manuseados até que possam ser devidamente higienizados e possam ser usados por outros alunos?	( ) sim ( ) não
18. A sala de leitura possui ventilação (janelas ou portas abertas preferencialmente)?	( ) sim ( ) não
19. Os aparelhos de ar-condicionado da sala de leitura estão com manutenção realizada (troca de filtros)? (*)Caso negativo o ar-condicionado não poderá ser utilizado.	( ) sim ( ) não* ( ) não se aplica
BANHEIROS:	
20. Os sanitários e torneiras que serão utilizados estão em condições adequadas?	( ) sim ( ) não
21. Os dispensadores de papel toalha e sabonete líquido estão fixados nos banheiros e áreas de higienização?	( ) sim ( ) não
22. A UE possui lixeira com pedal e tampa nos banheiros?	( ) sim ( ) não
LOCAIS DOS BEBEDOUROS:	
23. Os bebedouros já estão adaptados com torneira para enchimento de copos e garrafas? (*)Caso negativo o bebedouro com esguicho não adaptado será isolado.	( ) sim ( ) não*
24. Foi realizado o isolamento das torneiras com esguicho dos bebedouros não adaptados?	( ) sim ( ) não ( ) não se aplica
25. A UE possui canecas ou copo descartável que possam ser disponibilizadas para o aluno beber água caso ele não leve sua garrafinha?	( ) sim ( ) não
SALA DE ACOLHIMENTO:	

26. A UE disponibilizou uma sala arejada para eventual acolhimento provisório em caso de suspeita de contaminação de determinado (s) aluno (s)?	( ) sim ( ) não

Rio de Janeiro,_____/_____/ 2021.

Gestor(a) Escolar: _____

(Nome e matrícula)

ANEXO II - PLANEJAMENTO DE AULAS PRESENCIAIS

ENSINO FUNDAMENTAL I 15 horas semanais							
Componentes curriculares/Ano de escolaridade	**1º Ano**	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**	**6º Ano Carioca**	**Classe Especial**
Língua Portuguesa	15	15	15	15	15	15	15
Matemática							
Ciências							
Geografia							
História							

ENSINO FUNDAMENTAL II 15 horas aula de 50 minutos semanais					
Componentes curriculares/Ano de escolaridade	**6º Ano**	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**	**Carioca II**
Língua Portuguesa	4	4	4	4	15
Matemática	4	4	4	4	
Ciências	2	2	2	2	
Geografia	2	2	2	2	
História	2	2	2	2	
Estudo Dirigido	1	1	1	1	
Total	15	15	15	15	15

Observação: A montagem da grade de horários das turmas ou grupos deverá priorizar aulas consecutivas do mesmo componente.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MODELO PRESENCIAL 12 horas semanais				
Componentes curriculares/Etapa de Ensino	**PEJA I BLOCO I**	**PEJA I BLOCO II**	**PEJA II BLOCO I**	**PEJA II BLOCO II**
Língua Portuguesa	12	12	3	3
Matemática			3	3
Ciências			3	3
Geografia e História			3	3
Total	12	12	12	12

ANEXO III - MODELOS DE REVEZAMENTO DE GRUPOS DE CADA TURMA

Quando houver necessidade de dividir a turma em dois grupos

	Grupo de estudantes A	**Grupo de estudantes B**
Semana 1	Presencial	Remoto
Semana 2	Remoto	Presencial

Quando houver necessidade de dividir a turma em três grupos

	Grupo de estudantes A	**Grupo de estudantes B**	**Grupo de estudantes C**
Semana 1	Presencial	Remoto	Remoto

Semana 2	Remoto	Presencial	Remoto
Semana 3	Remoto	Remoto	Presencial

Quando houver necessidade de dividir a turma em quatro grupos

	Grupo de estudantes A	**Grupo de estudantes B**	**Grupo de estudantes C**	**Grupo de estudantes D**
Semana 1	Presencial	Remoto	Remoto	Remoto
Semana 2	Remoto	Presencial	Remoto	Remoto
Semana 3	Remoto	Remoto	Presencial	Remoto
Semana 4	Remoto	Remoto	Remoto	Presencial